



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORAS LUANA ALVES DO PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Auxiliar Técnico de Educação – ATE em cada andar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, durante todos os períodos de funcionamento, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de, no mínimo, 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação – ATE por andar, durante todos os períodos de funcionamento, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo que possuam dois ou mais pavimentos com circulação e permanência de estudantes.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá garantir a criação e o provimento das novas vagas, dando ampla publicidade à sua existência e disponibilizando-as para escolha nos processos de concurso de remoção, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se às seguintes unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino:

- I – Centros de Educação Infantil – CEIs;
- II – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs;
- III – Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs;
- IV – Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs;
- V – Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs;
- VI – Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;



VI – Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
VII – Centros Educacionais Unificados – CEUs;
VIII – Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs;
IX – demais equipamentos educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação que possuam estrutura vertical com circulação de estudantes.

Art. 3º Durante os períodos de intervalo, recreio e demais momentos de maior circulação de estudantes, as unidades educacionais deverão contar com, no mínimo, 02 (dois) Auxiliares Técnicos de Educação – ATEs por turno, atuando de forma simultânea, independentemente da distribuição por andar.

Parágrafo único. A escala de trabalho deverá ser organizada pela unidade escolar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o cumprimento do disposto no caput.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação adequar o módulo de Auxiliares Técnicos de Educação das unidades educacionais para o cumprimento desta Lei, observados:

- I – o número de pavimentos utilizados por estudantes;
- II – o número total de estudantes atendidos;
- III – a área física e a complexidade estrutural da unidade escolar;
- IV – os períodos de funcionamento da unidade;
- V – as condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º Fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os Auxiliares Técnicos de Educação – ATEs no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.



§1º A redução da jornada prevista no caput não implicará redução remuneratória, sendo preservados os vencimentos atualmente percebidos pelos servidores ocupantes do cargo.

§2º A jornada instituída tem por finalidade a valorização profissional, a melhoria das condições de trabalho, a promoção da saúde ocupacional e o aprimoramento da qualidade do atendimento aos estudantes.

§3º O Poder Executivo regulamentará a implementação da jornada prevista neste artigo, observada a adequação administrativa, operacional e orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às comissões competentes,

Sala das Sessões, 12 de junho de 2026.

Luana Alves
Vereadora Líder do PSOL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a segurança, a organização e o acompanhamento dos estudantes nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, especialmente naquelas que possuem estrutura verticalizada com dois ou mais pavimentos.

A proposta decorre da realidade observada no cotidiano escolar, marcada pela intensa circulação de estudantes em corredores, escadas e espaços de uso coletivo, muitas vezes sem acompanhamento permanente de servidores responsáveis pela mediação desses fluxos.

O cargo de Auxiliar Técnico de Educação – ATE já desempenha função essencial no suporte ao funcionamento das unidades escolares, conforme regulamentação vigente da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a Instrução Normativa SME nº 40/2025, que estabelece o dimensionamento desses profissionais.

Contudo, o critério atualmente adotado para distribuição de profissionais não contempla de forma suficiente a estrutura física vertical das unidades, o que pode gerar lacunas no acompanhamento dos estudantes em diferentes pavimentos.

A presença de ATEs distribuídos por andar contribui diretamente para:

- prevenção de acidentes escolares;
- fortalecimento da segurança no ambiente educacional;
- monitoramento de situações de violência, conflito ou bullying;
- resposta mais rápida a situações de emergência;



- apoio à inclusão e acessibilidade de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- organização dos fluxos de entrada, saída e intervalos.

Adicionalmente, a previsão de quantitativo mínimo de dois ATEs durante os intervalos busca atender aos momentos de maior circulação simultânea de estudantes, quando o risco de incidentes é potencialmente ampliado.

O projeto também institui a jornada de 30 (trinta) horas semanais para os ATEs, medida que visa à valorização profissional, à melhoria das condições de trabalho e ao aprimoramento da qualidade do serviço prestado no ambiente escolar.

A proposta encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe ao Poder Público o dever de garantir segurança, dignidade e proteção no ambiente educacional.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento das condições de funcionamento da Rede Municipal de Ensino e à promoção de um ambiente escolar mais seguro, organizado e inclusivo.